

b) obtenção de direito de uso ou de exploração de criação protegida;  
 c) prestação de serviços voltados à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias; e  
 d) acordos de parceria para realização de ações conjuntas, principalmente as que envolvam o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo;

XV - representar a Fundacentro nos fóruns referentes à inovação tecnológica, em particular, aqueles que tratem de questões relativas à gestão de propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XVI - auxiliar a Presidência na prospecção e formalização de parceria com órgãos públicos e privados, em âmbito nacional ou internacional, para cumprimento das missões institucionais da Fundacentro;

XVII - acompanhar a execução dos acordos e parcerias da Fundacentro; e

XVIII - executar outras ações relacionadas à inovação e parcerias requeridas pelo Presidente.

§ 1º Para exercício das competências previstas neste artigo, o Coordenador de Inovação e Parcerias poderá encaminhar à Presidência pedido de auxílio técnico por parte de outros órgãos públicos.

§ 2º A Coordenação de Inovação e Parcerias desempenhará as funções do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) previstas na Lei nº 10.973, de dezembro de 2004."

"Art. 23. À Diretoria de Conhecimento e Tecnologia compete planejar, coordenar, executar e avaliar a execução das atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, eventos, cursos, gestão do acervo bibliográfico, documental, publicações, inovações, parcerias e, especialmente:

"

"Art. 30. Aos ocupantes dos cargos comissionados de Assessor, Assessor Técnico e Assistente Técnico incumbe executar as atividades de assessoramento ao seu respectivo superior e, especificamente:

"

"ANEXO II

UNIDADE	SIGLA	Quant.	Denominação/ Cargo/Função	Código do Cargo
Presidência	PRES	1	Presidente	CCE 1.17
		1	Assessor	CCE 2.13
		1	Assessor	FCE 2.13
		1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
		1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Gabinete	GAB	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Seção de Apoio ao Gabinete I	-	1	Chefe	FCE 1.03
Serviço de Comunicação Institucional	SCI	1	Chefe	FCE 1.06
Setor de Apoio à Comunicação Institucional	-	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação-Geral de Gestão Corporativa	CGGC	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Setores de Apoio à Gestão Corporativa	-	2	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Desenvolvimento de Pessoas	SDP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Administração de Pessoas	SAP	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Gestão de Pessoas	CGP	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Planejamento Estratégico	CPE	1	Coordenador	FCE 1.10
Auditoria Interna	AI	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
		1	Assistente Técnico	FCE 2.06
Procuradoria Federal	PF	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
		1	Assistente Técnico	FCE 2.06
Corregedoria	COR	1	Corregedor	FCE 1.10
Diretoria de Administração e Finanças	DAF	1	Diretor	FCE 1.15
		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Setores de Apoio à Diretoria de Administração e Finanças	-	3	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Administração	CAD	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Compras	SCP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Logística	SLO	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Material e Patrimônio	SMP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Gestão de Contratos	SGC	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Orçamento e Finanças	COF	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira	SEF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Contabilidade	SCO	1	Chefe	FCE 1.05
Diretoria de Pesquisa Aplicada	DPA	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
		1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Setor de Apoio à Diretoria de Pesquisa Aplicada	-	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação-Geral de Projetos	CGPE	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		6	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Serviço de Apoio Técnico e Pesquisa	SATP	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Apoio à Pesquisa	CAP	1	Coordenador	FCE 3.10
Serviço de Laboratórios de Apoio à Pesquisa	SLAP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Laboratórios de EPI	SLEP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Epidemiologia e Estatística	SEE	1	Chefe	FCE 1.05
Diretoria de Conhecimento e Tecnologia	DCT	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Setor de Apoio à Diretoria de Conhecimento e Tecnologia	-	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação	CTIC	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Tecnologia - Desenvolvimento de Negócios	STDN	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Tecnologia - Infraestrutura e Operações	STIO	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Difusão de Conhecimento e Educação	CCE	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Cursos e Eventos	SCE	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Publicação	SPR	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Biblioteca e Documentação	SBD	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Inovação e Parcerias	CIP	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Apoio à Gestão no Distrito Federal	EADF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio à Gestão no Escritório Avançado da Baixada Santista	EABS	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio à Gestão no Escritório Avançado de Campinas	EACA	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio à Gestão no Estado de Espírito Santo	EAES	1	Chefe	FCE 1.02

Setor de Apoio à Gestão no Estado de Minas Gerais	EAMG	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio à Gestão no Estado de Pernambuco	EAPE	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio à Gestão no Estado de Santa Catarina	EASC	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio à Gestão no Estado do Pará	EAPA	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio à Gestão no Estado do Paraná	EAPR	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio à Gestão no Estado do Rio de Janeiro	EARJ	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio à Gestão no Estado do Rio Grande do Sul	EARS	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio à Gestão no Estado da Bahia	EABA	1	Chefe	FCE 1.02

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA

## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 68, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Rodovia, proposto pela empresa Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.037120/2023-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Rodovia, proposto pela empresa Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A., CNPJ nº 38.327.308/0001-19, denominado "Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A.", que tem por objeto a execução das obras e serviços necessários à construção, operação e manutenção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica, compreendendo os seguintes trechos: Trecho 1 - Acessos viários em Salvador; Trecho 2 - Ponte Salvador Ilha de Itaparica; Trecho 3 - Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande); e Trecho 4 - Recuperação e ampliação de trecho da BA-001 existente, no Estado da Bahia, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2020-SEINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.037120/2023-35 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A.
CNPJ	38.327.308/0001-19
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A.", que tem por objeto a execução das obras e serviços necessários à construção, operação e manutenção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica, no Estado da Bahia, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2020-SEINFRA, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme previsto no Programa de Exploração da Rodovia - PER: - Trecho 1 - Acessos viários em Salvador: Contempla a construção de 4,37 km de viadutos de concreto armado e 2 túneis com dimensões superiores a 200m. - Trecho 2 - Ponte Salvador Ilha de Itaparica: (i) Comprimento sobre a água: 12.4 km; (ii) Comprimento com acessos viários: 46.4 km; (iii) Profundidade vão central: 60m; (iv) Vão central entre eixos: 482m x 85m; e (v) Vãos secundários: 70m, 100m, 200m. - Trecho 3 - Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande) a ser construída na Ilha de Itaparica (denominados Segmentos B e D): (i) O "Segmento B" inicia no cruzamento das rodovias BA-001 e BA-532, projetado para conectar-se à BA-868 e facilitar o acesso à Ponte do Funil, Ferry-Boat e Salvador; e (ii) O "Segmento D" faz a ligação com a nova Ponte Salvador Itaparica e tem por objetivo fazer esta ligação evitando o complexo urbano. - Trecho 4 - Recuperação e ampliação de trecho da BA-001 existente, desde a Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande), nas proximidades de Cacha Pregó até a Cabeceira da Ponte do Funil (denominado Segmento A): (i) O "Segmento A" consiste na Duplicação da BA-001, compreendendo duas faixas de rolamento de 3,60m cada e separação dessas com a pista existente por um canteiro central de 3,00m.
Localização	Estado da Bahia
Estimativa de Investimento	R\$ 12.432.304.410,74
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 1.004.515.695,31

